EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA, DO ESTADO DE SERGIPE.

Pregão Eletrônico nº 013/2023

Opera licitatório: Registro de preços visando futuras contratações de empresas para prestação de serviços em organização de eventos, correlacionados a estrutura e suporte técnicos, para apresentações artísticas e de shows musicais (...).

PACIFIC ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.595.133/0001-09, com sede à Rua Maria da Gloria Cruz, nº 132 Bairro Aruana, CEP 49.000-302, Aracaju/SE, neste ato representado pelo conduto dos seus procuradores subscritos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Aos inconsistentes julgamentos ocorrido no decorrer do pregão eletrônico em tela, chancelados por Micaele Santos Lima, do **Município de Itabalana**, pessoa jurídica de direito público, com sede constitucional, à Rua Francisco Santos, nº 160 - Centro, CEP: 49.500-067-pelas razões de fato e de direito a seguir articuladas:

I- DAS PRELIMINARES - TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, demonstrar-se-á confusão informativa ocorrida na sessão eletrônica entre os dias 23.05.2023 às 13:26:23 – 24.05.2023 às 15:35:36, para inelutável insurgência recursal no processo administrativo.

IANN MACHADO DE OLIVEIRA

☑ Virtual Rua; Av. Paulo VI, nº 239 - Inácio Barbosa. Aracaju - SE, 49040-460

Aracaju - SE, CEP 49015-040 雪(79) 99972-9445 ☑ Iannmoliveiraadv@gmail.com



roman <u>'3944</u>

RECURSO DA EMPREA PACIFIC ENCAMINHADO POR E-MAIL

Isto porque, o pregoeiro/Wagner dos Santos Cunha, informou em sessão pública, que os licitantes incluísse as documentações complementares de habilitação até o dia 26.05.2023.

Obelive-se na íntegra as mensagens transcritas anteriormente:

Pregoeiro - 23/05/2023 13:26:23

O prazo para envio dos documentos complementares, estará disponível através do módulo - HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 23/05/2023 13:30:00hs até o dia para o(s) fornecedor(es):

(Grifo

nosso)

٧.

Em seguida, o pregoeiro, informou o prazo para interposição de recurso administrativo para o dia 24.05.2023, atropelando as etapasestipuladas anteriormente, cerceando o direito de defesa dos licitantes, em razão da falta de documentação complementares no certame, documentos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Transcrevo dos autos administrativos o possível equivoco perpetuado pelo Pregoeiro, ao iniciar o prazo recursal sem que os autos do processo estejam completos com vistas franqueada aos interessados, em virtude do prazo para inclusão dos documentos complementares até o dia 26.05.2023:

Slstema - 24/05/2023 15:35:57

Aviso

Sr(s). Fornecedor(es),

IANN MACHADO DE QUIVERA

☑ Virtual Rua: Av. Paulo VI. nº 239 - Inácio Barbosa, Aracaju - SE, 49040-460

Aracaju - SE, CEP 49015-040 ★(79) 99972-9445 ☑ <u>Ignnmolivelroadv@gmoli.com</u>

Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.

4

A propósito, o art. 109 da Lei nº 8.666/93 rege dos atos recursais como um todo. Inclusive, no § 5 do art. 109, recai sobre o prazo recursal.

Veja-se, então, o que dispõe no § 5 do art.109, da Lei nº 8.666/93:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: (...)

§ 5° Mentium suora de reactió, representação ou pedido de reconsideração a ínicia ou como sam que os cultos do como sem que os como

(Grifo nosso)

Entende-se, pois, que é se inicia o prazo recursal, quando os autos do processo estejam completos/disponível com vista franqueada ao interessado, o que não ocorreu no caso em tela, em razão do prazo estipupalado em sessão até o dia <u>26.05.2023</u>.

Ora, Excelência, Administração Pública, tem o dever de observar o devido processo legal, que respeite as diretrizes subscritas no art. 109 § 5° da Lei 8.666/93, c/c com o contraditório e ampla defesa, conforme o art. 5°, LIV e LV, além do mais, impõe a publicidade dos atos administrativos prescrito no art.37 e consagra o direito de petição art. 5°, XXXIV; "a", ambos da Carta Magna.

Este documento foi assinado digitalmente por Iann Machado De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F5AD-2263-834D-5FBC.

Folhan' 3948

Assim, data venia, avista-se patente o equívoco do ato administrativo em sessão pública ocorrido em 24/05/2023 15:35:57, tornando-se ilegal com manutenção, quando inicia-se o prazo de recursal, sem esgotar o prazo de inclusão de documentos complementares, claramente errônea a contagem para interposição de Recurso Administrativo.

Ademais, descumprindo as diretrizes para a contagem do prazo recursal, previsto em lei, subscritos no art. 109 § 5º da Lei 8.666/93, c/c com o contraditório e ampla defesa, conforme o art. 5º, LIV e LV, além do mais, impõe a publicidade dos atos administrativos prescrito no art.37 e consagra o direito de petição art. 5º, XXXIV, "a", ambos da CF.

Portanto, requer nobre Julgador(a), que seja revisto pela autoridade superior, os atos narrados e fundamentados anteriormente, que sè torna o certame viciado, sob pena de nulidade, em respeito ao contraditório e ampla defesa, conforme o art. 5°, LIV e LV, além do mais, impõe a publicidade dos atos administrativos prescrito no art.37 e consagra o direito de petição art. 5°, XXXIV, "a", ambos da CF e o art. 109 § 5° da Lei 8.666/93.

II- PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DO JULGAMENTO EM TELA

Cumpre ressaltar, que o ato da Administração Pública é regido pelo Princípio da Autotutela, o qual o Poder Público deverá, de ofício (ou seja, independente de provocação) e a qualquer tempo, rever seus próprios atos, que sejam de interesse público, e de conveniência para ao Erário Público.

Sobre o tema, o ilustre administrativista José dos Santos Carvalho Filho assim define o Princípio da Autotutela:

IANN MACHADO DE OLIVEIRA

☑ Virtual Rua: Av. Paulo VI, nº 239 - Inácio Barbosa, Aracaju - SE, 49040-460

Aracaju - SE, CEP 49015-040 **1** (79) 99972-9445 ☑ <u>Iannmoliveiraadv@gmail.com</u>

rolhan <u>3999</u>

"A Administração Pública comete equívocos no exercício de sua atividade, o que não é nem um pouco estranho em vista das múltiplas tarefas a seu carao. Defrontando-se com esses erros, no entanto, pode ela revê-los restaurar situação mesma para regularidade. Não se trata apenas de uma faculdade, mas também de um dever, pois que não se pode admitir que, diante de situações irregulares, permaneça inerte e desinteressada. Na verdade, só restaurando a situação de regularidade é que a Administração observa o princípio da legalidade, do qual a autotutela é um dos mais importantes corolários."

De modo geral, tem-se fundamento a peça recursal, em razão do ato administrativo de forma arbitraria, contrariando o art:109 5, para início da contagem de intenção de recurso e prazo recursal.

De igual modo, a legitimidade da aplicação do Princípio conforme subscreve a jurisprudência Supremo Tribunal Federal em concordância com o princípio da ECONOMICIDADE, subscritos na Súmula nº 346 /473.

Assim Excelência, observa-se de plano, que os atos administrativos incorreram em erro/ ilegal, (art. 109 § 5º da Lei 8.666/93), em seguida, quando promoveu desclassificação de forma prematuro da Recorrente, em razão do parecer técnico equivocado, excesso de competência do setor contábil, supressão de competência do setor requisitante/termo de referência, pelos os motivos delineados a seguir:

IANN MACHADO DE QUIVEIRA

☑ Virtual Ruo; Av. Paulo VI. n° 239 - Inácio Barbosa, Aracaju - SE, 49040-460

Aracaju - SE, CEP 49015-040 € [79] 99972-9445 ☐ LanningRyckagadv@arnal.com

III-DAS RAZÕES ENSEJADORAS DA CLASSIFICAÇÃO DA PACIFIC ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA - EPP

III.1- SÍNTESE DA CAPACIDADE OPERACIONAL - DIFERENCIAL DE PREÇOS - EXPERTISE - DEMANDA EM GRANDE ESCALA.

A PACIFIC ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA - EPP, objetivou otimizar os seus custos operacionais, se especializando em grandes eventos em todo território do Brasileiro, fabricando e adquirindo equipamentos em grande escala, para organização de eventos artísticos.

Observe-se, os eventos artísticos de grande porte organizados pela PACIFIC:

NOSSOS EVENTOS

ADDIALA DO POVO 2018
LOCALAD EVONOS DE AMBRICA ÉGRAÇADE
DES SE LA SERVICIO DE SERVICA ESTA



IANN MACHADO DE OLIVERA

☑ **Virtual** Rua: Av. Paulo VI, nº 239 - Inácio Barboso, Aracaju - SE, 49040-460 Aracaju -- SE, CEP 49015-040 **雲**(79) 99972-9445 및 <u>Iannmolivetraadv@gmail.com</u>





https://www.pacificeventos.com.br/eventos https://www.instagram.com/pacificeventos

Isto posto, denota-se a capacidade operacional da licitante, corroborando com o diferencial de preços ofertado para o erário municipal, em razão da expertise com eventos de grande porte, estruturas/equipamentos serem de sua propriedade.

Ademais, são 27 (vinte e sete) anos de expertise no segmento de eventos de grande porte, o que corrobora com a otimização dos

IANN MACHADO DE OLIVEIRA

I Virtual Rua: Av. Paulo VI, nº 239 - Inácio Barbosa. Aracaju - SE, 49040-460

8

custos operacionais e consequentemente o diferencial de preços na prestação dos serviços em comparação aos seus concorrentes.

A ora Licitante figurou dentre as empresas envolvidas no certame licitatório ocorrido, em 10.03.2023 de forma eletrônica, vencedora para os itens em "sub examine"

Ressalte-se, por oportuno, que a PACIFIC ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA - EPP entregou toda a documentação exigida no referido edital, tais como a relativa proposta de preços e os documentos de habilitações alusivos ao mencionado certame.

Em ato contínuo, designada a abertura dos lances, apurou-se menor preço dentre todas as demais participantes para cada item.

Além do mais, para cada item, participaram em média 15 (quinze) licitantes, o que se denota competitividade no certame, consequentemente vantajosidade para o Erário Público, preenchendo os requisitos do princípio da economicidade.

Em seguida, o Pregoeiro solicitou da PACIFIC ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA, comprovação de exequibilidade dos valores ofertados para o Erário Municipal.

Diante desse fato, a licitante juntou as documentações comprobatórias e as devidas justificativas, as quais comprovam-se que os preços ofertados são perfeitamente exequíveis, e de plena execução para prestação dos serviços.

III.2 AVALIAÇÃO DE INEXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - ERRÔNEA - INOBSERVÂNCIA DO ART.48 DA LEI Nº 8.666/93:

IANN MACHADO DE OLIVEIRA ☑ Virtual Rua: Av. Paulo VI. n° 239 - Inácio Barbasa, Aracaju - SE. 49040-460 Aracaju - SE. CEP 4901 5-040 全(79) 99972-9445 및 <u>Jannmaliveiraadv@amal.com</u> Os preços orçados pela administração estão acima dos valores passíveis de serem praticados no mercado, ou seja, tenha havido falha na formação da planilha orçamentária do processo administrativo em questão, em razão pelo qual, das discrepâncias de valores apresentados no certame perante o valor estimado, o que induziu o julgamento de inexequibilidade ao erro, desclassificando as propostas de preços praticáveis no Estado de Sergipe.

Além do mais, os cálculos para avaliação das inexequibilidades de preços descumpriram as metodologías subscritas no art. 48 § 1º da Lei nº 8.666/93, em razão do parâmetro dos valores estimados do Município, fora da realidade praticável no Estado Sergipe, ou superestimado.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União se deparou com aplicações incorretas, demonstrando falhas na condução do certame, o que enseja débito aos responsáveis:

- "2.4 O certame contou com a participação de 3 empresas que representaram as seguintes propostas:
- A) [...] (R\$ 118.598,68);
- B) [...] (R\$ 75.867,480);
- C) [...] (R\$129.515,10);

O valor estimado da contratação, conforme orçamento da Administração, foi de R\$ 126.251,75.

2.5 Aplicando-se os critérios definidos no art.48 da Lei nº 8.666/93, para a determinação da exequibilidade das propostas, obtém-se os seguintes valores: R\$ 75.5950, 63 (conforme alínea "a" 1 do art.48)

(vinan 3955

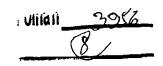
E não major como adotou a entidade.

2.6 Assim, a argumentação oferecida não elide a irregularidade apontada, pois o preço apresentado pela empresa desclassificada era exequível à luz do critério objetivo trazido pela alínea "a" § 1º do art. 48. Com aquela desclassificação ilegal, por parte da Comissão de licitação da FUMBEL e homologada pelo Presidente do órgão, a administração deixou de obter a proposta mais vantajosa, resultando em contratação dos serviços por um preço R\$ 42.731,20 maior que a proposta de menor valor apresentada. (TCU. Decisão nº 66/00, 1º Câmara. Rel. Min. Marcos Vilaça. DOU, 06 abr.2000).

Diante das narrativas fáticas e fundamentadas, denota-se que o Município não aplicou os métodos de avaliação de inexequibilidade exposto na alínea "a" § 1º do art. 48 da Lei nº 8.666/93, ocasionando prejuízos ao Erário Municipal, em razão de classificação de propostas superiores à oferta da PACIFIC ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LIDA — EPP.

Ora, Excelência, o preço ofertado pela Recorrente se encontra dentro dos parâmetros legais e mercadológico, inclusive, favorecerá a Administração Pública, porquanto os custos se apresentaram inferiores ao estabelecido, o que notadamente traz ganho ao Erário Público e homenageia o Princípio da Economicidade.

Não obstante, para proposição e promoção da execução dos serviços fica sob a responsabilidade da Recorrente, a qual fica obrigada a cumprir o estabelecido dentro das suas condições



estabelecidas, muito embora esteja ABAIXO do valor de referência, o que não deixa de ser um mais um ganho para à Administração Pública.

Em verdade, o ato administrativo perpetuado pela condução do certame, não utilizou os critérios de média aritmética entre as propostas apresentadas no certame, para comprovação de inexequibilidade, subscritas no art. 48 § 1º "A" da Lei 8666/93, vejamos:

Art. 48. Serão desclassificadas:

[...]

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:



b) valor orçado pela administração. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Nota-se que o julgamento das propostas não utilizou os critérios de avaliação cálculos subscritos na alínea "a" e "b" do art.48 da Lei 8.666/93, que poderá ocasiona prejuízo ao Erário Municipal, ao contratar propostas de preços com 60% (sessenta por cento) superiores

ronian<u>3967</u> ____8/

aos preços ofertados pela PACIFIC ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LIDA - EPP.

Observe-se, no relatório de julgamento do certame em tela, a gama de propostas de preços ofertadas e desclassificadas, por estarem com os preços inexequíveis, cálculo inadequado, afrontando os critérios de avaliações do art. 48 § 1º "A" da Lei 8666/93.

Além do mais, contrariando os precedentes do TCU, em relação aos critérios de exequibilidade de preços:

"TCU – Acórdão 230/2000 – Plenário – "8.5.5. na contratação com terceiros, os preços acordados devem ser <u>equivalentes àqueles praticados no mercado</u>, em cumprimento ao art. 43, inciso IV, da Lei de Licitações". (Grifo nosso)

Vê-se que, no caso em comento, o Município descumpriu a finalidade das lícitações no âmbito da Administração Pública, sem observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para o Erário Municipal, conforme o art. 3º da Lei 8.666/93.

Deste modo, em casos como este, podendo configurar o evento danoso, evidenciado o ato ilícito no decorrer do certame, surge o dever do ente Municipal de rever seus próprios atos, por ser de interesse público, e de conveniência para ao Erário Público, observância aos precedentes judiciais, em consonância com os princípios que norteiam as licitações públicas, em especial, da isonomia entre os licitantes, selecionar proposta mais vantajosa para o ente Municipal, conforme o art. 3º da Lei 8.666/93.

IANN MACHADO DE OLIVEIRA

☑ Virtual Rua: Av. Paulo VI, n° 239 - Inácio Barbosa, Aracaju - SE, 49040-460

Aracoju -- SE, CEP 49015-040 全79) 99972-9445 및 icanmoliveiraadv@gmail.com

III-3 - SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES- JULGAMENTO EQUIVOCADO-EXORBITOU AS ATRIBUIÇÕES LEGAIS - CONTADOR:

Ocorre que, quando do Julgamento da Proposta de Preços, a flustre coordenadora do núcleo contábil, Sra. MICAELE SANTOS LIMA desclassificou equivocadamente a ora Recorrente, sob o frágil argumento de que não comprovou documentalmente a exequibilidade dos preços, extrapolando sua competência técnica, ou seja, se exorbitou das suas atribuições legais, senão vejamos:

Parecer chancelado pela MICAELE SANTOS LIMA, no dia 29.03.2023

Excesso de competência – de suas atribuições legais – usurpação de instância (competência do setor requisitante/autoridade competente):

Para o item 2 – (...) decisão do setor contábil: apresentou ata de registro de preço nº 03/2023 – 1º parcial, processo nº 66473/2022, Pregão nº 192/2022 da Prefeitura Municipal de Aracaju, que CONSTATOU-SE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DIVERGENTE DO SOLIÇITADO:

Para o item 17 – (...) decisão do setor contábil: apresentou ata de registro de preço nº 03/2023 – 1º parcial, processo nº 66473/2022, Pregão nº 192/2022 da Prefeitura Municipal de Aracaju, CONSTATOU-SE

PRESTAÇÃO DE SERVICO DIVERGENTE DO SOLICITADO:

IANN MACHADO DE OLIVERA ☑ Virtual Rua: Av. Paulo VI. n° 239 - Inácio Barbosa. Aracaju - SE, 49040-460 Aracaju - SE, CEP 49015-040 ☎(79) 99972-9445 딜 <u>(annmolivelraadv@amail.com</u>

14

Para o item 33 – (...) decisão do setor contábil: apresentou ata de registro de preço nº 03/2023 – 1º parcial, processo nº 66473/2022, Pregão nº 192/2022 da Prefeitura Municipal de Aracaju, CONSTATOU-SE <u>UNIDADE</u> <u>DIVERGENTE DO SOLICITADO</u>;

Para o item 34 – (...) decisão do setor contábil: apresentou ata de registro de preço nº 03/2023 – 1º parcial, processo nº 66473/2022, Pregão nº 192/2022 da Prefeitura Municipal de Aracaju, CONSTATOU-SE <u>UNIDADE</u> <u>DIVERGENTE DO SOLICITADO</u>;

Parecer chancelado pela MICAELE SANTOS LIMA, no dia 12.04.2023

Excesso de competência – de suas atribuições legais – usurpação de instância (competência do setor requisitante/autoridade competente):

Para o item 01 – (...) decisão do setor contábil:
 apresentou ata de registro de preço nº 006/2021 – Pregão nº 006/2021 da Prefeitura Municipal de ITABAIANA,
 DESCRIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MAIOR QUE O VALOR DO LANCE DESTA LICITAÇÃO:

IANN MACHADO DE OLIVEIRA

☑ Virtual Rua: Av. Paulo VI, nº 239 - Inácio Barbosa, Aracaju - SE, 49040-460

Aracaju - SE, CEP 49015-040 11/27] 99972-9445 및 <u>lannmoliveiraadv@amail.com</u>

Para o item 7 - (...) decisão do setor contábil: apresentou ata de registro de preço nº 03/2023 - 1º parcial, processo nº 66473/2022, Pregão nº 192/2022 da Prefeitura Municipal de Aracaju, que CONSTATOU-SE DESCRIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MAIOR:

que le contract de semelhança técnica com a execução do objeto, ou seja, de responsabilidade do SETOR REQUISITANTE/AUTORIDADE COMPETENTE DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA. afrontando a segregação das funções do Município, ocasionando prejuízo ao ERÁRIO MUNICIPAL.

Encetando-se pelos fundamentos que devem balizar os atos administrativos atinentes aos processos públicos, a segregação de funções se configura como um dos princípios basilares de controle interno.

O princípio da segregação de funções tem por objetivo a distribuição de funções entre os servidores da administração, de forma a não concentrarem um grande rol de atribuições e poderes nas mãos dos mesmos atores.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União sedimentou no Acórdão 5.615/2008 -1ª câmara:

> 1.7.1. [...] consiste na separação de funções de autorização, aprovação, execução, controle contabilização das operações, evitando o acúmulo de funções por parte de um mesmo servidor.

IANN MACHADO DE OLIVEIRA 🖾 Virtual Rua: Av. Paulo VI, nº 239 - Inácio Barbosa, Aracaju - SE, 49040-460 Aracaju – SE, CEP 49015-040 **\$** (79) 99972-9445 **□ <u>iannmolivetra odv@gmail.com</u>** Assim, a implementação deste axioma normativo tem como propósito justamente evitar ou reduzir o <u>risco à ocorrência de erros</u>, ou sua ocultação; coibir conflitos de interesse; evitar a ocorrência de fraudes ou ilicitudes, justamente <u>visando o respeito à moralidade</u>, <u>isonomía e legalidade, Indispensáveis para o exercício regular dos atos da administração.</u>

Ademais, avista-se patente a ilegalidade do ato administrativo, quando da desclassificação dos itens 01-02- 07 - 17 - 32 - 33 e 34 ofertados pela da PACIFIC ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA - EPP, haja vista que, em verdade, os itens ofertados na proposta comercial está em completa harmonia com os Princípios que norteiam o processo licitatório, em especial o Princípio da Economicidade tão buscado na seara pública.

Diante de tal contexto, a fim que seja aplicado o princípio da economicidade para o Município de Itabaiana do Estado de Sergipe, Requer a classificação integral dos itens ofertados, e vantajosos para o Erário Municipal, afigurou-se nitidamente como ato de interesse Público, vez que atendeu o Princípio da Economicidade, ou seja, a busca da proposta mais vantajosa para Administração Pública.

III.4 COMPROVAÇÃO DE PROPRIEDADE - NOTA FISCAL / ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - INOBSERVÂNCIA DO ART. 44 DA LEI Nº 8.666/93:

Sucede que, diante da farta demonstração consubstanciada com as provas ali encartadas de comprovação de exequibilidade, expertise financeira e técnica, incluídos todos os encargos sociais e impostos, de modo que restou incontestável a exequibilidade da proposta comercial, convalidando possível ilegalidade do ato administrativo, em razão da desclassificação da proposta ofertada pela PACIFIC ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA - EPP contrariando os

Este documento fol assinado digitalmente por Iann Machado De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaideassinaturas.com.br;443 e utilize o código FSAD-2263-834D-5FBC.

Princípios que norteiam o processo licitatório, ocasionando PREJUÍZO AO ERÁRIO MUNICIPAL.

Importante destacar, <u>aue os licitantes têm liberdade de</u> elaboração das suas ofertas, podendo minimizar ou até excluir sua margem de lucro e reduzir alguns custos em função da sua atividade, maquinário, equipamento, veículo, estoques, etc. e ainda assim estar apto a executar o objeto da licitação.

Ou seja, para os itens: 05-06-10-14-36-37-43-44-47-48--49-50 equipamentos são de sua propriedade o licitante têm liberdade de elaboração das suas ofertas, podendo minimizar ou até excluir sua <u>margem de lucro e reduzir alguns custos.</u>

É exatamente o caso dos autos!

Em suma, Excelência, um valor reduzido da proposta, por si só, não quer significar a inexequibilidade da mesma.

Comprovada a exequibilidade da proposta através da apresentação da documentação pertinente. que, efetivamente ocorreu no caso em tela, declara-se vencedora, e caso houvesse alguma dúvida do Ente Municipal com relação à execução dos serviços, poderia utilizar-se do disposto no art. 48, inciso II, § 2°, da Lei n.º 8.666/93:

"Art. 48. Serão desclassificadas:

[...]

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente. inexequíveis. assim considerados aqueles que não

IANN MACHADO DE OLIVEIRA ☑ Virtual Rua: Av. Paulo VI. nº 239 - Inácio Barbosa, Aracaju - SE, 49040-460

Aracaju - SE, CEP 49015-040 **2**(79) 99972-9445 ☐ lannmoliveiraadv@amail.com

10111a11 32%3

venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a condições do contrato, do obieto execução especificadas ato necessariamente no estas convocatório da licitação.

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas a e b, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta." (grifo nosso)

Exemplificando, existindo "desconfiança" acerca dos itens ofertados pela Recorrente, vez que, poderá então exigir da licitante, ora recorrida, a exigência da prestação de garantia adicional.

Nesse sentido, observe-se:

"RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA INEXEQUÍVEL. ART. 48, I E II, § 1°, DA LEI 8.666/93. PRESUNÇÃO RELATIVA. POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO PELO LICITANTE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. RECURSO DESPROVIDO.

1. A questão controvertida consiste em saber se o não atendimento dos critérios objetivos previstos no art. 48, l e II, § 1°, a e b, da Lei 8.666/93 – para

IANN MACHADO DE OLIVEIRA

☑ **Virtual** Rua: Av. Paulo VI, n° 239 - Inácio Barboso, Aracaju - SE, 49040-460 Aracaju - SE, CEP 49015-040 **2**(79) 99972-9445 **□ iannmolveiraadv@armal.com**

FOIIIan 3964

fins de análise do caráter exequível/inexequível da proposta apresentada em procedimento licitatório – gera presunção absoluta ou relativa de inexequibilidade.

A licitação visa a selecionar a proposta 2. mais vantajosa à Administração PÚBLICA, de maneira que a inexequibilidade prevista no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida. Ao deve ser examinada em cada caso, contrário. averiguando-se se a proposta apresentada, embora enauadrada das hipóteses de alguma em inexequibilidade, pode ser, concretamente, executada Destarte, pelo proponente. presunção de α inexequibilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível. (STJ - REsp: 965839 2007/0152265-0, Relator: Ministra DENISE ARRUDA, Data de Julgamento: 15.12.2009, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 02.02.2010)

Isto posto, demonstra-se a segurança jurídica na contratação da prestação dos serviços, em razão da farta documentação juntada aos autos, que se comprova a exequibilidade dos valores ofertados, e, além do mais, se for de relevância para Município, poderá utilizar-se da garantia adicional, conforme as disposições da Lei que rege a matéria.

São disposições legais, de interesse Público, vez que os valores ofertados pela PACIFIC ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA - EPP preencheu o Princípio da Economicidade, ou seja, a busca da proposta comercial mais vantajosa para Administração Pública,

IANN MACHADO DE OLIVEIRA 図 Virtual Rua: Av. Paulo VI, n° 239 - Inácio Barbosa, Aracaju - SE, 49040-460 Aracaju - SE, CEP 4901.5-040 管(79) 99972-9445 以 iannmoliveiraadv@anail.com

ruinaii<u>3%5</u>

que, por razões óbvias, não deve ser desprezado em tempo algum, sobretudo em tempos de crise.

É forçoso concluir, que Município, preferiu-se promover a desclassificação de forma equivocada, indo de encontro com as disposições da Lei que rege a matéria.

Sendo assim, nota-se vantajosidade da proposta ofertada pelo licitante, requer portanto a classificação dos itens: 01-02-04-05-06-07-08-10-11-14-16-17-32-33-34-37-44-47-48-49-50, em razão pelo qual, encontra-se dentro dos parâmetros de avaliação de exequibilidade do art. 48 § 1º "A" e o art. 3º ambos da Lei nº 8.666/93, combinado com o art. 37 da Constituição Federal, para que não reste comprometida a validade da própria licitação é a consecução de seus objetivos.

Diante de tal contexto, a fim que seja perpetuado o princípio da economicidade para o Município de Itabaiana do Estado de Sergipe, Requer a classificação integral dos itens ofertados pela PACIFIC ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA - EPP, privilegiando à vantajosidade econômica para o Erário Municipal, afigurou-se nitidamente como ato de interesse Público, vez que atendeu o Princípio da Economicidade, ou seja, a busca da proposta mais vantajosa para Administração Pública.

IV-DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, e da nítida expertise operacional da Licitante, e da farta documentação comprobatória da exequibilidade da proposta ofertada, requer perante este ente Municipal:

I- A classificação dos itens: 01-02-04-05-06-07-08-10-11-14-16-17-32-33-34-37-44-47-48-49-50, declarando-se vencedora a licitante:

IANN MACHADO DE OLIVEIRA

☑ Virtual Rua: Av. Paulo VI, nº 239 - Inácio Barbosa, Aracoju - SE, 49040-460

Aracoju - SE, CEP 49015-040 〒(79) 99972-9445 ☑ <u>Jannmoliveiraadv@amail.com</u>

PACIFIC ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA, vez que, ofertou a melhor proposta de preços, preenchendo o principio da economicidade de grande relevância para o Erário Municipal, conforme subscreve o art.37 da Carta Magna c/c art.3° da Lei 8.666/93, e além do mais, não se enquadra nos critérios de avaliações inexequibilidade subscritos no art. 48 § 1° "A" da Lei n° 8.666/93/;

Il- Caso seja necessário à garantia adicional de proposta de preços, disponibilizamos de garantia adicional, conforme as disposições da Lei que rege a matéria, subscrito no §§ 1° e 2° do art. 48, c/c art. 56 ambos da Lei sob n° 8.666/93.

Espera deferimento.

Aracaju/SE, 26 de maio de 2023.

GEORGE GRACA GUEDES:87856298553 : Audiculo de forma digital por GEORGE GRACA
GEORGE GRACA GUEDES:87856298553 : GEORGE GRACA
GEORGE GRACA GUEDES:8785629853 : GEORGE GRACA
GEORGE GRACA GUEDES:8785629853 : GEORGE GRACA
GEORGE GRACA GUEDES:8785629853 : GEORGE GRACA GUEDES
GEORGE GRACA GUEDES:87856298 : GEORGE GRACA GUEDES
GEORGE GRACA GUEDES:8785629 : GEORGE GRACA GUEDES
GEORGE GRACA GUEDES:9785629 : GEORGE GRACA GUEDES
GEORGE GR

Aann Machado de Oliveira
IANN MACHADO DE OLIVEIRA
OAB/SE n.º 10.509

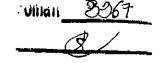
ÍNDICE DAS DOCUMENTAÇÕES INCLUÍDAS:

DOC.02 – Documentação de exequibilidade dos preços ofertados (notas fiscais, fabricação própria, equipamento próprio)

DOC.03 – Ata de registro de preços - compatíveis ao preço ofertado DOC.04 – Contrato Administrativo - compatíveis ao preço ofertado



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F5AD-2263-834D-5FBC ou vá até o site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F5AD-2263-834D-5FBC



Hash do Documento 8ED476E36AE374290211FAA84B7D3A83E6B5745DE713A4E46FBE419F0F159EBD

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/05/2023 é(são) :

✓ Iann Machado De Oliveira (Signatário) - 022.297.235-10 em
 26/05/2023 10:20 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



RECEMENTS DE C7 N NO	CERTA PANSAN CES PRO	DETOS CONSTA	WIES DAN	DIAFE	CAL W	CXXX AO	นอย			Folna	<u> </u>	5)6	<u> </u>	<u> </u>		_	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO É ASSI	MATURA DO RE	CEBEDOR	 -							8			1		76.65	9
	<u></u>						********	******		************				<u> </u>			
	C T N NOC		ł	Not 0: Ent	umen la Fisi trada	ito Auxi	iliar da rônica										
						00,076	لسيا	СН			30 7150 680	0118	5500 300	0 0766 5	913 562		
Club, Franca, SP - 001634325202	CEP: 14412318	Fone:		_			1 1	┢	10/4/10	Consult	ta de auten	ticidad	le no po	rtal naci	onal da Sefaz Au	NF-e	dora
		dor final	<u>.</u>		Ollic		<u> </u>		PROTOC	OLO DE AL	JTORIZAÇÃO DE	USO					
INSCRIÇÃO ESTADUAL	 		INS	C. ESTA	DUAL DO	D GUBST, T	RIBUTÁRI	Ю			CNPJ 30.71	5 068/	nna1_18				
DESTINATÁRIO / RE			<u></u>								100.71		00010				
NOMERAZÃO SOCIAL George Graca	guedes												3				
ENDEREÇO		erencia: En	npresa l	Pacific	C		ı		สาอ		©≘9 490	00302	<u> </u>				SAÍDA
Munocirio Aracaju		T I		08974	7		u r SE	•	NSCRIÇÃO (ESTADUAL,							
FATURA/DUPLICATA	\												1				
0	<u> </u>													<u> </u>	-		
		DO KONG			PASE N	E CÁI CIE A	DO IONS	C1 (D)	entureio.	TVALOR	DO ICHE ELER	Terio		W 00 TO	VIAL DOM D		
	0,00			0,00				_	0,0	0		1109,240	0,00				598,00
VALOR DO FRETE	0,00 VALOR DO SEG					OUTRAS D	DESPESAS	ACES			DO IPI		0,00	VALOR TO	OTAL DA NO	TA	598,00
TRANSPORTADORA RAZÃO SOCIAL	OLUME		-		FRETE	POR CON	TA		CODIGO AN	TT	PLACA DO VI	CULO	Tur-	CNP#CPF	:		
	DA.										1			03.007	.331/00		
Av. das Nacoes Ur		- Ia.				Osasco)				·····		SP	120079	527111	_	
		MARCA	_			NUMERAÇ	:AO) 			2,860	UIDO		
SATURA I		SERVIÇOS	NCA	W/SH	CSOSI	N CFOP	UNID.	Ta	ITD. VU	RUNIT.	VALOR TOT	AL		VALOR		OR I	ALIQUOTAS
		elho Igreja	5602	21000	0102	6108	UN	T	2	299,00	59	8,00				0,00	0,00 0,0
•																	
C T N NOGUEIRA PANSANI PRUM Mafris Gomes Cerrion, 6710 - Franca Polo Citb, Franca, SP - CEP: 14412318 Fone: 01634325202 DANFE Documento Audiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0: Entrada 1: Saída 1: Saíd																	
aliquota de 4., nos ten	nos do en 23 da lei	complement.	ite o apro ar N 123	veitam de 200	nento d	io creditu	o de ICA	AS n	o valor d	Corres	pondente a	RES	ERVADO	AO FIS	co		

RECEBEROS DE CT IN NOCEERA PARISANA	SPECIES CONTROL	SDAMMAFK	SCAL BEE	CXOA AG	UEO	· -	Folhan	" 3 ,	3-2)6-2)		N° 000.076.663				
DATA DE RECEBBIENTO DENTIFICACAD	E ASSINATURA DO RECERI	EDOR		-			the wante of	8	/		-		0.005		
			DΔ	NFF					**********				**************************************		
1 20 -		No 0: En	cument ta Fisc trada	to Auxi	iliar da rônica										
		1		0.076	ш	CHAVE D		20 7150 6800	011R 55	500 300	0 0766 63	13 6954 7	901		
Club, Franca, SP - CEP: 14412 001634325202	C T N NOGUEIRA PANSAN Documento Aucidiar de Note Fiscal Eletrônica C. Empresa Panis Documento Aucidiar de Note Fiscal Eletrônica C. Empresa Panis Panis Pani		· 												
			Folha	1 d	1 1		ww.nfe.faz	enda.gov.br	/portal o	ou no s	ite da Se	faz Auto	rizadora		
•	sumidor final				_			-		:37:07					
INSCRIÇÃO ESTADUAL 310703762114		NSC. ESTA	ADUAL DO	GUBST. T	RIBUTÁRI	0			5.068/0	001-18	,				
DESTINATÁRIO / REMETENTE											lavi				
George Graca guedes					_						15	/12/2022	2		
ENOEREÇO Rua Maria da Gloria Cruz, 130	- Referencia: Empn	esa Pacifi	ic		1				00302						
MUNICIPIO Aracaju			 17		1	INSCRI	ALIXATES CA						· ·		
FATURA/DUPLICATA		30000377			OL.	<u>l</u>			~ 		100	.00.10.			
	}								ľ						
CÁLCULO DO IMPOSTO															
BASE DE CÁLCULO DO ICMIS 0,00	VALOR DO ICMS	0.00		CÁLCULO	D DO ICMS	-		R DO ICMS SUBST	πυ ιςλ ο	0.00	VALOR TOTA	AL DOS PRO	ойтов 399,00		
		1		OUTRAS C	DESPESAS	ACESSÓRIA	S VALOF	R DO 1P1			VALOR TOT.	AL DA NOTA	· · ·		
TRANSPORTADORAVOLUME	0,00	L	0,001				0,001			0,00			399,00		
RAZÃO SOCIAL Ebazar.com.br L.TDA.						CODIG	OANTT	PLACA DO VE	icuto	UF		331/0001	-41		
ENDEREÇO Av. das Nacoes Unidas 3003					-										
	MARCA					· -		ō		3	PESO LÍQUI				
DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO	<u> </u>						J5,800	 -		i	5,800				
PRODUTO DESCRIÇÃO DOS PRODU	ITOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UN(D.	ΩΤΟ.	VLR UNIT,	VALOR TOTA	E.	CALC.			ALIQUOTAS ICAUS I PI		
	Vermelho Igreja	56021000	0102	6108	ŲN	1	399,00	399	3,00	0,00	0,0	0,	00,0 0,00		
•															
CÁLCULO DO ISSON INSCRIÇÃO MUNICIPAL DADOS ADICIONAIS Valor approvincedo dos tributos (IRRIT					L		curo do Isso			VALORE	DO ISSON				

	÷ ,
Folid to Company Petitin Commental 2000 STEMAC S/A GRUPOS GERADORES IND.: 1953 Fin Larran Line: 11 Sanda STEMAC S/A GRUPOS GERADORES IND.: 1953 Fin Larran Line: 11 Sanda STEMAC S/A GRUPOS GERADORES RUA SÃO PEDRO, 474 - JARDAN LANCERO - SERRA - ESPÍRITO SANTO ROMEFAC (27) 4009-1200 - CEP: 29164-20 MASINE-VILIGUA EDINGUA CIF. MITTER 7813-11 M MEDITO MASINE-VILIGUA EDINGUA CIF. MITTER 2013-11 E. ZI/ Tenda producia sata à par contribuints ALITY Tenda producia sata à par contribuints	
Fedite de CREPTA, PERIN CREELLE 2946 TRAN: 1933 THE LINKER II FRUM SÃO PEDRO, 474 - JANDIM LANGERO - SERRA - ESPRITO BANTO RUA SÃO PEDRO, 474 - JANDIM LANGERO - SERRA - ESPRITO BANTO ROSER ÉLICUS EMPLIA CIT. MÍTIS 74 ÁMEZIS 39 IN MICHIS NATUREZACIO CORPICAD NATUREZACIO CORPICAD THESE PROPERADOR - STORE PROSESSAN POLITICAL SERVICADOR -	140 0 00 0 4 1
TRIA: 1435 THE EMAKEN II RUA SÃO PEDRO, 474 - JARDAN LANCERO - SERRA - SEPRITO SANTO ROMETEUR: SILERIAN LER "SILE ROMETANCE (1400-9200 - CEP; 29164-200 ROMETANCE (1400-92	MODELO 1A
FONEFAX (27) 4009-9200 - CEP: 29164-230 92.753.268/0028-32 NASS: Nº CHICAL EMILIA CE. WITH 70 ARCES IF NO KONTO MATUREZADA OPERACA: # 1979-97787 - \$1709 PROSESSAN PILE MEDITO PROSESSAN PILE PROSESSA	2ª VIA
MACHICAL ENGLISH CF. WITH TAKEN IN MICHAEL IN MICHAEL AND	DESTRIATÁRIO /
u 1999-1978 - Arring practicated Pele all'RETR' MALD-R. 27 / Vreit protecte estat, destinate 3 and contribuints 4 4147	REMETENTE
	DATA LEHITE PÁRA EJUKSÃO
062.233.71-3	18/11/2011
HAPLITE CHAPTER A PRINCIPAL A ENDING I A SECURITION OF THE PRINCIPAL A ENDING A ENDING I	
DESTINATARIO / REMETENTE	DATA DA EXASSÃO
PACIFIC STRUCT AND PACIFIC STRUCT AND SECURITY LIBA. NOME / RAZZO SCIAL AL. ST. 113/661-87	15/02/2014
, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	DATA DA SAIDA / ENTRADA
E SONTA & LOFES , 2343 CORRA M EZE 45635-749	
MR.INICIPIO FONE / FAX UF Y INSCRIÇÃO ESTADUAL	OS-O3-IO
ABBICATE 7 (79) 9991-5341 SE ISSIR®	TRANS DA GALOR
VALOR FOR	
CÓDIGO DE SITUAÇÃO TRIBUTARIA (CST) EXTENSO APRENMENTA E ARRE ELL RETENTA E CANCENTA REALISTA	
Table Transport Office State of Table Transport Office State o	
MPATURA FATURA PATURA VENCILERATO Nº FATURA FATURA OUPLICATA	VENCENTO
0113321191 27.125.00 05.02.2010 011332110 7.116,00 2	7.14.2831
7.116.66 % \$ 22.82.2410 611329155 \ 2.255,66 \ 2	5.63.2613
# P113729163 7.118.00 7 34.63.2010	
DAPOS DO PRODUTO,	
	g 2
CLASSFOLD ST. UND CHANT. S SECRETARY THE CHANT	Friedrocke.
tireductricaes; figus com: sectantus unu une une une une une une une une une	2,3
L' SEZENDA	
TARIA DA FAZENDA	
SECRETARIA O GA BANIA	•
100000 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11	•
100	*
CLERED CONTENTS	
33.028.791/128-62	
33.028.791/128-62	
	*
) 64486
	C C C C C C C C C C C C C C C C C C C
	WITHOUT STATE OF THE STATE OF T
	CONTROLE PARULARIO BANDER FOR
	DE CONTROLE FORMULÁRIO
	W DE CONTROLE DO FORMULARIO THE CONTROLE THE CONTROL
	N DE CONTROLE DO FORMULARIO EN CONTROLE DO F
DADOS ADICIDADES BASE DE CALCIAD DO CAIS BASE DE CALCIAD DO CAIS VALOR DO CAIS SUBSTITUÇÃO VALOR TOTAL DOS PRODUTOR 14.161,15 VALOR DO FRETE VALOR TOTAL DOS PRODUTOR ST. 731,44 1.161,15 PRETE POR CONTA 1.161,16 PRETE POR CONTA	N DE CONTROLE DO FORMULÁRIO

والمراجعة الموساليات

	CEBIMENTO					RA DO REÇE			_	olna	n-	<u>3:</u> }	255						
AV. GAL. E SANTOS D CEP: 49.0 Razão Soc	87-640 - 55(7 :lat atacad	UEREDO , 13 - ARAC 9)32453535 AO DO ACO 3	AJU · S	.		Fis 1 - 2 - N* 6É		DA 172	1			ACESSO D	NF-e P/ 516.600/0			E MMM.NFE 025-772-1			BR
VATUREZA I	015,164/0001-6 DA OPERAÇÃO	3 HIBG. CBM		301						t	otococo								
vnd merc NSCRIÇÃO		NSC. ESTAL	XIAL DO SUBS	T, TRESUT/	SEIO (ZNPJ			-	32	8.220.01	3,136,202,0	-						
71277351	i .	J				1,915.1640	0001-65												
estinatái Ome <i>i</i> razá	RIOREMETENTE O GOCIAL					· 			-		CPF/CN	Pj			·		DATA D	A EMISSA	ο.
ACIFIC E										_		5.133/0001-0 XXISTRITO	09	CEP			08/09/2 DATA D	022 Meaida	•
MARIA D	DA GLORIA CE	UZ, 132 GAL	PA001	FONEFA	<u>x</u>		.		UF		ARUA	NA ÇÃO ESTÁDU	WL.	49.0	000-302		OB/O9/2 HORA D	2022 E BAIDA	
RACAJU				55(79)9	66089747	·			<u>_s</u>	<u> </u>							16:50	:46	
5772 R\$	2250,00 09/09	2022				 ;		i .				•							-
	<u>.</u> .											•		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·				·	
	O MAPOSTO LICULO DO ICAZ	VA VA	LOR DO IOME			BASE CI	Echicu	O DO ICMS	SUBSTITI	uição		VALORIDA	CNS SUBST	писло	T VA	LOR TOTAL D	os PRODU	тов	
ALOR DO F		VALOR DO	SEGURO		0,DO ESCONTO	1	OU	TRAS DESI	PEBAS ACI	E8SÓRIA	0,00 &	VALOR DI) IPI		0,00 VA	LOR TOTAL D	ANOTA	2.2	50,00
	0,00	<u> </u>	0.0		•	0,00					,00		······································					2.2	50,00
RANSPORT AZÃO SOC	TADORIVOLUME :IAL	S TRANSPORT	ADO8				FRETE F	OR CONTA		ODIGO /	WIT	PLAC	A DO VEICUL	5	ur c	NPJCPF		<u>:</u>	•
NOEREÇO		· .					1-EMITE 2-DESTIN		2			<u> </u>		UP	UND CROC	AO ESTADUA	<u> </u>		
		conta-	<u> </u>	MARK.		•				7 -	-cen	;						:	
UANTIDAD		espécie ————		MARCA		ACA.	ERAÇÃO	· · · ·			23,35	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	- · · · · · ·		PESOL			33,35	
	PRODUTO/SER DESCRIÇÃO DO		ERVIÇO		 T	NCM/SH	CST	UNIDADE	CFOP	QUAN	TIDADE	V.UNITÁ	80 V.1	OTAL	B.CALC.ICMS	ValoriCMS	VJPI	Alteur	
	MOTOR AC/DC-			K KIT CON	IT (ATRO	84798999 85830010	0102	Und	\$102 \$102	1	1.0000	1,690,03		20,00	00,0		0,00	8,80 8,00	6,00 0,00
				•											-,54				
		,									1	•		}					
						•													,
								1					•	}		}			:
										1				İ					
														ļ				;	
					Ì														
]						,
					Ì			,				•		İ					1
İ				•	ľ			1					1						
ŀ]	
											-	;							
_							1	1				ŧ				}]	į
)BSERVAÇ	ÃO NOTA FISCA	-							*** 							*	<u> </u>		
ÁLCUL O DO		Y																	
	MUNICIPAL	VALOR TO	TAL DOG SERV	¥06		0,00		ASE DE CA	rcoro Do) ESSON		0,00	WLOR DO IS	SON					0,00
-	ES COMPLEME									RESERV	ADO AO F	ISCO							;
U EPP O		SIMPLES N	ACIONAL, PE	RMITE O	APROVE	ITAMENTO	DO CR												•
			<u>.</u>			_		·											, ,